



IMPrensa Oficial do Município de Bom Jesus dos Perdões

IOBJP – Publicação nº 484 – Ano IV – de 03 de abril de 2018

TERMO EMERGENCIAL DE COLABORAÇÃO

PARCERIA ENTRE A PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES E A OSC APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS), QUE CELEBRA A CONTINUIDADE EMERGENCIAL DO SERVIÇO DE CUIDADOS ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 52.359.692/0001-62, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Sergio Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG 8.559.717-X e CPF 007830258-74, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro lado **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PIRACAIA**, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 52.357.712/0001-66, inscrita no CMAS sob o Nº 002P, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO EMERGENCIAL DE COLABORAÇÃO** que subordinará as regras, no que for aplicável, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Para a gestão de uma unidade de acolhimento de pessoas com necessidades especiais que necessitem da proteção do Município, podendo este se formalizar a partir da data de sua assinatura, à critério e conforme interesse e conveniência da Administração, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com previsto na Lei nº 13.019/ 14, com recurso da Educação, formalizando-se este a partir da assinatura da presente.

CLAUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

- a) Dirigente responsável pela PROPONENTE: o Sr. João Benedito Silveira Cabral Junior, o qual se responsabilizará de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, incluindo as demais responsabilidades de cunho tributário, trabalhista, administrativo e civil.
- b) Gestor da Parceria: o Administrador da Pasta Governamental Responsável pela CONCEDENTE: a Sra. Joelma Maria Silva Silveira, Secretária Municipal de Educação deste Município, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Subclausula Primeira, são obrigações da CONCEDENTE:

- a) Fornecer recursos financeiros para a execução desse objeto;



IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 484 – Ano IV – de 03 de abril de 2018

- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso, à critério exclusivo e conveniência da Administração.

Subclausula Segunda – Das Obrigações do GESTOR DA PARCERIA

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria antes e durante a vigência do objeto.
- c) Emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e de avaliação.
- d) Cumprir os prazos previstos.
- e) Decidir em quaisquer casos.

Subclausula terceira, são obrigações do PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela eficiência execução do objeto;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessário ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução do objeto, inclusive acerca da prestação de contas;
- c) Efetuar pagamento somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED, Crédito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;
- e) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet e também no Diário Oficial do Estado e do Município, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimento em que exerça suas ações com as seguintes informações: Data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto de parceria, valor total da parceria, valor liberados e situação da prestação de contas da parceria.
- f) Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais ações trabalhistas que der causa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da presente (e em eventual citação e inclusão deste Município no polo passivo), sob pena de não haver repasse de verbas e ser rescindido o presente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de incorrer em responsabilidade civil por perdas e danos, e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes (materiais e imateriais) na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houveram sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

CLAUSULA QUINTA – DE REGIME JURIDICO DE PESSOAL



IMPrensa Oficial do Município de Bom Jesus dos Perdões

IOBJP – Publicação nº 484 – Ano IV – de 03 de abril de 2018

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos dessa parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade e demais Princípios da Administração Pública.

Subclausula Única – Vínculos Trabalhistas

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica / trabalhista, de qualquer espécie, entre CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes desse instrumento, sendo da PROPONENTE a exclusiva e integral responsabilidade civil, trabalhista e fiscal.

O valor total da parceria é de R\$ 150.150,00 (cento e cinquenta mil e cento e cinquenta reais). Sendo 6 (seis) parcelas no valor de R\$ 25.025,00 (vinte e cinco mil e vinte e cinco reais), R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais) mensais “*per capita*”. Sendo a primeira logo após a publicação deste e as demais até o décimo dia útil e cada mês subsequente, podendo haver compensação de valores (total ou parcial - à critério exclusivo da Administração) em caso de danos e prejuízos que a PROPONENTE causar em desfavor do Município de Bom Jesus dos Perdões.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGENCIA

Este instrumento emergencial tem sua vigência de 02/04/2018 até 02/09/2018 e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE ou da CONCEDENTE, desde que autorizado, e somente quando justificada as razões.

Parágrafo Único: Caso o Chamamento Público para contratação dos serviços se encerrar antes dessa data, poderá a municipalidade denunciar e rescindir o presente instrumento para formalizar a nova contratação sem qualquer ônus para o Município de Bom Jesus dos Perdões e independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivada pela PROPONENTE, protocolado junto ao Órgão Gestor da CONCEDENTE, estando sujeita a análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser justificada.

A prorrogação dar-se-á também de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivada pela CONCEDENTE, informada pela PROPONENTE, também devendo ser justificada.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Em caso de inadimplemento, poderá a parte inocente rescindir este negócio jurídico, devendo comunicar a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em razão do Princípio da Continuidade do Serviço Público, salvo, quanto à Municipalidade, no caso das cláusulas sexta e sétima ao norte, bem como em caso da efetivação do chamamento público, observadas as demais cláusulas deste instrumento.



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 484 – Ano IV – de 03 de abril de 2018

CLAUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração Emergencial e da Justificativa será publicado na Imprensa Oficial do Município no prazo Máximo de cinco dias, cumprindo os disposto nos artigos 32 e 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, conteúdo e forma, e em quatro laudas, devidamente rubricadas e ao final assinado, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, aos 02 de abril de 2018.

PROPONENTE

Presidente da APAE

João Benedito Silveira Cabral Junior

CONCEDENTE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Prefeito Municipal

Sergio Ferreira

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

RG: _____

RG: _____